



JBRJ

Fls: 43 Rub.: 5

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

**CONTRATO DE GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JBRJ Nº 25/2018, QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO
RIO DE JANEIRO - JBRJ, AUTARQUIA VINCULADA AO
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, E A
EMPRESA DOT LIB REPRESENTAÇÃO EDITORIAL
LTDA.**

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ, Autarquia Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, criada pela Lei nº. 10.316 de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, com sede à Rua Jardim Botânico, nº 1008, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 04.936.616/0001-20, doravante denominado Contratante, neste ato representado pela sua Diretora de Gestão, **Sra. SUINDARA RODRIGUES NEY**, brasileira, Administradora, servidora pública, separada judicialmente, domiciliada na rua Major Rubens Vaz, nº 122, Gávea, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.470-070, portadora do documento de identidade nº 02.768.685-6/IFP-RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 265.500.597-04, nomeada pelo Decreto de 04 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 213, de 07 de novembro de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem a delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria JBRJ nº 114/2016, de 10 de novembro de 2016 e no inciso I do Art. 1º da Portaria JBRJ nº 02, de 09 de janeiro de 2017, e por outro lado a empresa **DOTLIB REPRESENTAÇÃO EDITORIAL LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 07.685.582/0001-36, com endereço à Avenida das Américas nº 3.434, Bloco 2, sala 506, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.640-102, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS CUNHA CRIADO**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG-10.266.634-9/SSP-SP e CPF/MF sob o nº 030.688.968-43, residente à Rua Urano nº 84, aptº 181, bairro de Aclimação, São Paulo/SP, CEP: 01529-010 e endereço comercial à Alameda Santos nº 234, conjunto 201, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01.418-000, celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no Processo JBRJ nº 02011.000401/2018-0, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de JSTOR / Life Sciences Collection – 2019 + 2020 para a Escola Nacional de Botânico Tropical (ENBT) do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações estabelecidas na Proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo JBRJ nº 02011.000401/2018-01, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

2.1.1 A Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro;

2.1.2 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada, em 10 de outubro de 2018;

2.1.3 Aditivos de que trata a subcláusula 3.1 da Cláusula Terceira deste Contrato, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

3.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração do JBRJ, resguardando o interesse do Serviço Público, e nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor constante da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Oitava (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

3.2 A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ser superior ao percentual disposto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, conforme dispõe o inciso II do Parágrafo 2º do art. 65 da mesma.

3.3 Todas as alterações serão informadas mediante ofício da Diretoria de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro à Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início na data de 28/12/2018 e encerramento em 28/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse do Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e,

5.3 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Comprometer-se a guardar o sigilo ético-profissional necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do Contratante, sobre as quais a Contratada tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes;

6.2 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os

empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

6.3 Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal.

6.4 Obrigação de apresentar, sempre que exigido pelo JBRJ, prova de quitação de todos os tributos, impostos e taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados;

6.5 Executar o objeto do presente contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnicas comprovadas;

6.6 Dar ciência ao JBRJ, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATUAL

7.1 Pela contratação descrita na Cláusula Primeira, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pagará o valor global de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

7.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária prevista na seguinte classificação:

UG: 443020

Plano Interno: ENBT-POS

Elemento de Despesa: 34.90.39

Fonte: 0250

Tipo de Empenho: Estimativo

Nº da Nota de Empenho: 800374, de 16Nov18

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento, devidamente autorizado pela fiscalização do Contrato do JBRJ, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada, conforme previsto na alínea a) do Inciso XIV do Art.40 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.1.2 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.2 O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura pela mesma.

9.3 O pagamento deverá ser solicitado à *Diretoria de Gestão do JBRJ*, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura devidamente discriminada, correspondente ao preço previsto, o qual somente ocorrerá

depois de devidamente atestada pela Diretoria de Pesquisas, encarregada de fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.4 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” pelo JBRJ ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS) devidamente atualizados.

9.5 Havendo erro na nota fiscal / fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7 O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:

9.7.1 serviços executados fora dos padrões técnicos e de qualidade atribuíveis à espécie;

9.7.2 existência de qualquer débito para com o JBRJ; e,

9.7.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus servidores.

9.8 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será (ão) deduzida(s), de pleno direito:

9.8.1 multas impostas pelo Instituto, previstas na Cláusula Décima-Terceira – Das Penalidades;

9.8.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e,

9.8.3 Cobrança indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

10.1 A lavratura do presente Contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018, é realizada com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

10.2 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada por representante do Contratante, indicado pela Diretoria de Gestão, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

11.2 O representante do JBRJ, anotará no respectivo processo administrativo todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme determina o parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade,

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

11.4 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, a Fiscalização do Contrato efetuará o recebimento dos serviços, mediante o aceite na Nota Fiscal.

12.2 Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade Contratante, que adotará as medidas cabíveis.

12.3 Não concluído o serviço dentro do prazo contratual, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula 15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, segundo a extensão da falta, as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa;

13.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.5 multa no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total ou parcial do fornecimento pactuado, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Contratada, a qualquer pretexto.

13.2 A multa será aplicada sobre o valor do Contrato e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

13.4 O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Contratante, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

13.5 Caberá recurso do ato que aplicar a penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

13.6 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e da parte da Contratada, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo.

14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada deverá apresentar garantia em favor do Contratante, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato (com fulcro no § 2º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93), com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.1.1 A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Instrumento de Contrato.

15.2 A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritura, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Seguro garantia.
- c) Fiança bancária.

15.3 No caso da contratada optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no Art. 1º do Decreto Lei 1.737/79.

15.4 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

15.5 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Diretora de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

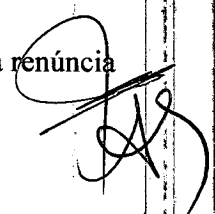
15.6 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O JBRJ publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

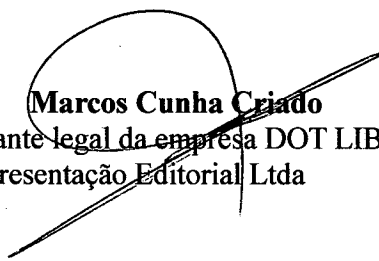
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia



a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que vai assinado pelo representante legal do JBRJ e da Contratada, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, RJ, 28 de dezembro de 2018.


Suindara Rodrigues Ney
Diretora de Gestão do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

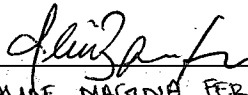

Marcos Cunha Criado
Representante legal da empresa DOT LIB
Representação Editorial Ltda

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:


AUNE MAGINA FERREIRA
109.869.207-11

Assinatura:

Nome:

CPF:


079095785-04

LASTÊNIA SOUZA
Mat. SIAPE 0056601
Analista em C&T